

Publique-se Inclua-se em  
Cinco  
24 abril 96  
R. AFANASIO JAZADJI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1996  
**558.138**  
A melhor votação de um ex-Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

01  
2975  
AF

PROJETO DE LEI Nº 254 DE 1996

ENTREGUE À MESA LMP  
22 ABR 14 22 28 007446

**Dispõe sobre obrigatoriedade de as barbearias e salões de beleza localizados no Estado de São Paulo usarem material esterilizado.**

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a obrigar as barbearias e salões de beleza localizados no Estado de São Paulo a usarem material adequadamente esterilizado para a prestação de serviços aos seus clientes.

§ 1º -

A fiscalização das empresas prestadoras dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

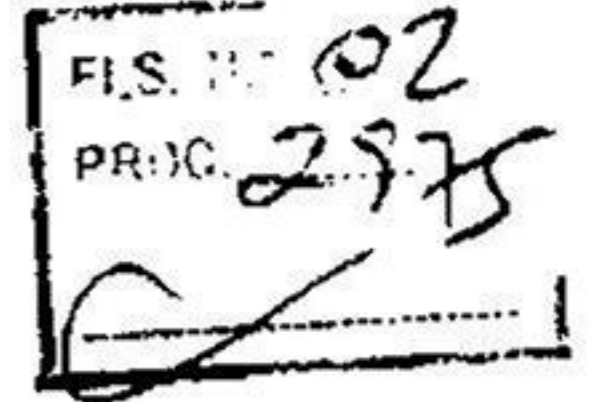
As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL  
2975 25 104 1196  
Autuado em 03  
Ass

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém

assinatura  
SDC, 24146/1996

Chf. de Seção

Assim como se exige, com rigor de lei, a utilização somente de seringas descartáveis como medida preventiva contra doenças transmissíveis, deve o Estado também obrigar que barbearias e salões de beleza usem apenas instrumentos e materiais esterilizados na prestação de serviços a seus clientes.

É sabido que tesouras e alicates de unhas, entre outros, quando não esterilizados, podem transmitir de um cliente a outro sangue contaminado com o vírus HIV. Embora a conscientização desse perigo esteja presente na maioria dos estabelecimentos, é importante que a lei exista e seja rigorosamente obedecida, como instrumento positivo de prevenção à AIDS e a outras contaminações.

A Vigilância Sanitária do Estado deve ser convocada para este trabalho, já que milhares de pessoas, diariamente, ficam expostas à contaminação por aparelhos usados em comum, sem esterilização.

03  
1975

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966  
**558.138**  
A maior votação de um ex-Deputado Estadual em toda a História do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Pág. 3

Cuidar da Saúde da população não é apenas dever do Estado, mas medida de elevado alcance econômico, já que também evita gastos com tratamentos longos e ocupação de leitos hospitalares. A prevenção, como se vê, é ampla e irrestrita.

A esterilização, por si só, deveria ser procedimento básico, usual, inserido já nos costumes civilizados do nosso povo. A prática, porém, autoriza-nos a recorrer ao império da lei, não apenas como punição, mas principalmente como reforço educativo de princípios sanitários e cuidados higiênicos.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

  
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTES  
Publicado em DIÁRIO LEGISLATIVO  
em 25-04-96

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56ª à 60ª Sessões Ordinárias (de 26/4 a 3 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04  
Processo 2975/96

D.O.L. 6 de maio de 1996

  
\_\_\_\_\_